

LEI Nº2.453, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.998.

**CRIA A FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE
LAVRAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira de Arte e Artesanato de Lavras para a exposição e comercialização, de preferência em praças públicas, de produtos artísticos e artesanais criados e elaborados por artistas e artesãos anônimos domiciliados e residentes no Município de Lavras.

Art. 2º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de dezembro de 1.998.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal